DETOMASO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL

CNPJ: 09.104.359/0001-83

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2018

1 - DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 16 dias do mês de Novembro de 2018, às 9hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., companhia com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **DETOMASO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **09.104.359/0001-83** ("Fundo").

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, conforme assinatura aposta na "Lista de Registro de Presença dos Cotistas", e o Sr. Guaraci Sillos Moreira, representante da administradora do Fundo, SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. ("Administradora").

3 - MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guaraci Sillos Moreira e secretariados pelo Sr. Gustavo de Macedo Malheiros.

4 - ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO: Os Cotistas, sem ressalvas, aprovaram a:

(a) Alteração da Taxa de Gestão do Fundo, conforme alteração do Artigo 70 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"Artigo 70 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:*
>
> *TA = ((tx/252)/100)) x PL(D-1)+ RCG*
>
> *onde:*
>
> *TA: Taxa de Administração*
> *tx: 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido.*

PL(D-1): Patrimônio Liquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.
RCG: remuneração contratual do Gestor, 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º A taxa de administração terá um valor mínimo R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 2º A taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 3º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo 4º A Taxa de Administração mínima deverá ser reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo."

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da ICVM 356; e (iv) aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos da presente Ata.

6 - ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes.

São Paulo, 16 de Novembro de 2018.

_____	_____
Guaraci Sillos Moreira	Gustavo de Macedo Malheiros
Presidente	Secretário